



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Colatina

**REGULAMENTO INTERNO DO PONTO FOCAL IFES CAMPUS COLATINA DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO (PROFNIT)**

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO II	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
TÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I	7
Da Coordenação de Curso	7
CAPÍTULO II	9
Da Secretaria do Programa	9
CAPÍTULO III	10
Do Colegiado	10
TÍTULO IV	12
DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO I	13
Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes no Programa	13
TÍTULO V	13
DO REGIME ACADÊMICO	13
CAPÍTULO I	13
Do Exame Nacional de Acesso e da Matrícula	13
CAPÍTULO II	14
Das Vagas	14
CAPÍTULO III	14
Das Ações Afirmativas	14
CAPÍTULO IV	15
Da Matrícula	15
CAPÍTULO V	16
Da Transferência	16
CAPÍTULO VI	16
Do Trancamento e Desligamento	16
CAPÍTULO VII	17

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar	17
TÍTULO VI	19
DO ALUNO ESPECIAL	19
TÍTULO VII	19
DO REGIME DIDÁTICO	19
CAPÍTULO I	20
Da Estrutura Curricular	20
CAPÍTULO II	20
Da Creditação, Frequência e Avaliação Acadêmica	20
CAPÍTULO III	21
Do Aproveitamento de Disciplinas	21
CAPÍTULO IV	22
Do Estágio	22
CAPÍTULO V	22
Da Orientação	22
CAPÍTULO VI	23
Do Exame de Qualificação	23
CAPÍTULO VII	24
Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e da Defesa de TCC	24
CAPÍTULO VIII	26
Da Proficiência em Língua Estrangeira	26
TÍTULO VIII	27
BOLSAS DE ESTUDO	27
TÍTULO IX	27
OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	27
TÍTULO X	28
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	28
TÍTULO XI	29
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29
ANEXO I	30
ANEXO II	31

Reitor

Jadir José Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Colatina

Octavio Cavalari Junior

Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Colatina

Thiago Chieppe Saquetto

Comissão de Elaboração

Alextian Bartholomeu Liberato

Júlio César Nardi

Marilza Angélica Ronchetti

Marlinda Gomes Ferrari

Thiago Chieppe Saquetto

Coordenação do Curso

Alextian Bartholomeu Liberato

Vice-Coordenação do Curso

Julio Cesar Nardi

Dispõe sobre o regulamento do programa de pós-graduação stricto sensu em propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inovação do curso de mestrado profissional em rede nacional - programa de pós-graduação em propriedade intelectual e transferência de tecnologia para a inovação (PROFNIT) no ponto focal IFES (PROFNIT - IFES).

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) compreende a Área de Concentração em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PI&TT) e tem por finalidade a formação de profissionais qualificados destinados à área da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país.

Parágrafo único. O PROFNIT oferta um curso destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica das organizações e ambientes promotores da Inovação, como definidas pela Lei 10.973/2004 e demais instrumentos legais vigentes.

Art. 2.º A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do PROFNIT, ao Regulamento da Organização Didática dos Cursos Pós-graduação de Formação Continuada e *Stricto Sensu* do Ifes e às legislações correlatas vigentes.

Art. 3.º O PROFNIT é um curso presencial, pautado na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), com oferta nacional, que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Colaboradoras.

§1.º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior (IES) responsável pelas disciplinas acadêmicas do discente e pela emissão do diploma de Mestre.

§2.º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e o Conselho Gestor (CG) por um determinado período.

§3.º Instituição Colaboradora é uma instituição que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.

§4.º A permanência de cada Instituição na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pelo CG, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT, consonância com os objetivos do programa, melhoria técnico-científica de seus egressos, qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

§5.º O Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) - Campus Colatina é um ponto focal da Rede PROFNIT, denominado Ponto Focal Ifes Campus Colatina, situado à Avenida Arino Gomes Leal,

nº 1700, bairro Santa Margarida, Colatina - ES, Cep 29700-558.

Art. 4.º São objetivos gerais do programa:

§1.º Formar profissional qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.

§2.º Incentivar a pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica e ambientes promotores da Inovação.

§3.º Estimular a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5.º São objetivos específicos do Programa:

§1.º Desenvolver bases conceituais e operacionais de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para promover a inovação.

§2.º Qualificar profissionais em toda a abrangência geográfica nacional, de forma promover capilarização dos conhecimentos relacionados ao curso.

§3.º Desenvolver produtos técnicos de interesse das instituições promotoras da inovação e das empresas inovadoras.

§4.º Estruturar uma rede acadêmica temática e interdisciplinar, com abrangência nacional, em favor do tema da PI&TT para a inovação.

§5.º Consolidar grupos de pesquisa temáticos nas instituições participantes.

§6.º Contribuir na proposição de políticas públicas e planejamento pró-inovativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6.º As atividades do PROFNIT são coordenadas pelo Conselho Gestor (CG), pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais (CAIs). A constituição, o funcionamento, as atribuições e a composição desses órgãos estão definidos no Regimento Nacional do PROFNIT.

Art. 7.º A CAI é o colegiado do Ponto Focal Ifes Campus Colatina e está subordinada, administrativamente, à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) desse campus.

Art. 8.º A CAI tem caráter executivo e deliberativo e é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, composta em consonância com as normas vigentes do Ponto Focal.

Parágrafo único. As atribuições e a constituição da CAI estão definidas no Regimento Nacional do PROFNIT e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifes e neste Regulamento Interno.

Art. 9.º A gestão do Ponto Focal Ifes Campus Colatina é realizada por meio da coordenação e vice-coordenação do Ponto Focal, secretaria do Programa e pelo colegiado.

Art. 10 O atendimento e assessoramento serão ofertados pelo ponto focal de segunda à sexta-feira, nos seguintes setores, telefones para contato, horários ou endereços eletrônicos:

- I. Coordenador de curso e vice-coordenador, e-mail: profnit@ifes.edu.br;
- II. Secretaria do curso, 7h às 16h, e-mail: secretaria.profnit@ifes.edu.br, telefone (27) 3723-1517;
- III. Coordenadoria de Registros Acadêmicos, e-mail: cracol.pos@ifes.edu.br;
- IV. Assessoramento pedagógico, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1517;
- V. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1523;
- VI. Biblioteca, 7h30min às 20h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1507, e-mail: biblioteca.col@ifes.edu.br;
- VII. Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1549;
- VIII. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, e-mail: napne.colatina@ifes.edu.br;
- IX. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - Neabi, 8h às 17h, Telefone (27) 3723-1500, ramal 1509.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Da Coordenação de Curso

Art. 11 A Coordenação Acadêmica Institucional será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, ambos integrantes do quadro efetivo e ativo do Ifes Campus Colatina, escolhidos dentre os professores do programa, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1.º O coordenador e o vice-coordenador somente poderão ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato de 2 (dois) anos.

§2.º Participarão da consulta para eleição do coordenador e vice-coordenador, os docentes e os discentes regularmente vinculados/matriculados no programa.

§3.º Se houver vacância na coordenação antes da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assume o cargo de coordenador e é eleito novo vice-coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§4.º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assume o cargo de coordenador e o colegiado do programa indicará um vice-coordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 12 Cabe ao coordenador(a) do Programa:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no ponto focal;

- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- III. Representar, na função de Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos demais órgãos do Ifes;
- IV. Solicitar aos discentes do curso a indicação do novo representante, ao final do mandato;
- V. Atuar em conjunto com os docentes do Programa visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas do curso em cada semestre;
- VI. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT;
- VII. Coordenar a aplicação dos exames nacionais de acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação nacional dos discentes no ponto focal;
- VIII. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no ponto focal;
- IX. Definir, em consonância com as normas vigentes do Ponto Focal Ifes Campus Colatina e do regimento nacional;
- X. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do ponto focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG;
- XI. Superintender a secretaria do programa;
- XII. Executar as deliberações do colegiado;
- XIII. Tomar providências quanto à divulgação do Ponto Focal Ifes Campus Colatina;
- XIV. Representar o colegiado do programa em instâncias superiores;
- XV. Convocar eleições do colegiado do ponto focal;
- XVI. Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas;
- XVII. Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVIII. Apreciar pedido de trancamento de matrícula em disciplinas, com base nas normas acadêmicas institucionais vigentes, na justificativa do aluno e anuência do orientador, quando houver;
- XIX. Elaborar as programações do Ponto Focal Ifes Campus Colatina, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado do programa;
- XX. Preparar o plano de aplicação de recursos, submetendo a aprovação do colegiado do ponto focal, quando couber;
- XXI. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do colegiado do ponto focal;
- XXII. Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos docentes que integrarão:
 - a. a comissão de seleção para admissão de discentes no programa;
 - b. a comissão de bolsas;
 - c. a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;

- d. as bancas examinadoras de trabalhos de Exame de Qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores, de acordo com o regimento nacional do PROFNIT.
- XXIII. Decidir ad referendum, em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do colegiado, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de 30 (trinta) dias ou utilizar meio digital para validação destas decisões;
- XXIV. Estabelecer, em consonância com as coordenadorias envolvidas, a distribuição das atividades didáticas;
- XXV. Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Curso;
- XXVI. Colaborar com as instâncias competentes do Ifes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa.

Art. 13 Cabe ao vice-coordenador(a):

- I. Substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III. Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas;
- IV. Compor a Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA), que é formada pelos vice-coordenadores dos Pontos Focais do PROFNIT Nacional.

CAPÍTULO II

Da Secretaria do Programa

Art. 14 Compete à secretaria do Ponto Focal:

- I. Coordenar e executar os serviços administrativos e técnicos do Ponto Focal Ifes Campus Colatina;
- II. Manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e ao docente, no Sistema de Gestão Acadêmica do PROFNIT;
- III. Receber e processar os pedidos de inscrições de seleção;
- IV. Manter contato com a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Ifes Campus Colatina, verificando os dados dos discentes e auxiliando nas demandas que possam surgir referente ao programa PROFNIT;
- V. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do programa;
- VI. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares relativas a resoluções e outras normas gerais que regulamentam os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Ifes e do PROFNIT em níveis nacional e local;
- VII. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do ponto focal;
- VIII. Secretariar as reuniões do colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas do trabalho de conclusão de curso;
- IX. Zelar pelo controle e conservação de seu equipamento e material;
- X. Expedir aos professores e alunos, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os

avisos de rotina;

- XI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador referente ao ponto focal;
- XII. Manter atualizadas informações sobre os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional, caso tenha acesso às informações;
- XIII. Apoiar a implementação das bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos relatórios do programa para as agências de fomento;
- XIV. Elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, aos órgãos da Administração Superior do Ifes e responsável pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação e Extensão do Campus Colatina.

CAPÍTULO III

Do Colegiado

Art. 15 O Colegiado do Ponto Focal Ifes Campus Colatina, também denominado Comissão Acadêmica Institucional (CAI), é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador e vice-coordenador do ponto focal;
- II. 04 (quatro) docentes titulares e seus suplentes, integrantes do corpo docente do programa no ponto focal, eleitos entre os pares;
- III. 01 (um) representante do corpo discente eleito entre os alunos regularmente matriculados no ponto focal;

Art. 16 O quantitativo de representação discente, titular e suplente, obedecerá ao previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ifes.

Art. 17 A representação discente terá o mandato de 1 (um) ano, que poderá ser reconduzida por mais uma vez, por meio de nova consulta.

Art. 18 Não poderão compor o colegiado os docentes afastados.

Art. 19 Caberá ao coordenador e ao vice-coordenador do Programa de Pós-graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do colegiado.

Parágrafo único. É permitida a participação nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 20 Com exceção do representante do corpo discente, que terá mandato de 1 (um) ano, os demais membros do colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de representante docente ou discente, nova eleição deverá ser realizada.

Art. 21 As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§1.º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador, com no

mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§2.º A reunião iniciará em sua primeira chamada com a presença da maioria simples de seus membros. Após meia hora, será feita a segunda chamada e se iniciará com os membros presentes.

§3.º As reuniões deverão ser acompanhadas pela secretária do Programa de Pós-graduação para elaboração das atas.

Art. 22 Compete ao colegiado do Ponto Focal Ifes Campus Colatina:

- I. Aprovar o regulamento interno e as suas alterações, submetendo-os à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do programa em consonância com as diretrizes do PROFNIT Nacional;
- III. Conduzir o processo eleitoral para a escolha do coordenador e o vice-coordenador acadêmico;
- IV. Propor o credenciamento e reconhecimentos dos docentes do curso, segundo os critérios estabelecidos pelas normativas nacionais do Programa;
- V. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Ifes;
- VI. Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, quando necessário;
- VII. Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes;
- VIII. Assessorar o coordenador e vice-coordenador no desempenho de suas funções, sempre que necessário, visando ao bom funcionamento do programa;
- IX. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do ponto focal, de acordo com PROFNIT Nacional;
- X. Estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a CAN, a disponibilidade dos professores e indicar orientadores para os aprovados na seleção;
- XI. Aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com grau de doutor, para coorientar os trabalhos de conclusão de curso;
- XII. Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII. Homologar os nomes dos docentes e discentes que comporão comissões;
- XIV. Apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões instituídas;
- XV. Aprovar o ingresso de alunos estrangeiros e pós-doutorado;
- XVI. Aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de exame de qualificação e de conclusão de curso, em consonância com a CAN;
- XVII. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, de acordo com as normativas vigentes;
- XVIII. Deliberar sobre processos de trancamento, transferência e desligamento de discentes;
- XIX. Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento, quando necessário;
- XX. Examinar pedidos de revisão de notas/conceitos;
- XXI. Propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria do Ifes;
- XXII. Zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normativas e legislações em vigor.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 23 O corpo docente do PROFNIT no ponto focal é composto por docentes com grau de Doutor, que, preferencialmente, tenham experiência em aspectos: da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação e Empreendedorismo, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Art. 24 Constituem categorias do corpo docente no PROFNIT:

- I. Docente Permanente: Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados, anualmente, pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os pré-requisitos definidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFES pelas normas vigentes da CAPES e pelos critérios definidos pela CAN.
- II. Docente Colaborador: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- III. Docente e pesquisador visitante: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 25 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- III. Promover encontros acadêmico-científicos;
- IV. Participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;
- V. Orientar trabalhos de conclusão de curso e outras atividades acadêmicas dos discentes;
- VI. Cumprir os prazos deliberados pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI);
- VII. Participar das reuniões do Programa, sempre que convocado pelo seu coordenador;
- VIII. Apresentar, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas, com a indicação da produção acadêmica, a Comissão Acadêmica Institucional (CAI), por meio do modelo exigido pela Plataforma Lattes/CNPq;
- IX. Manter currículo na plataforma Lattes atualizado e fornecer em tempo informações necessárias para a Coleta CAPES ou outro mecanismo de avaliação necessária;
- X. Zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial, a elaboração, aplicação e correção das avaliações locais do desempenho dos discentes, aplicação da Avaliação Nacional (AV2) da disciplina, e a atribuição do conceito final;
- XI. Enviar, ao final da disciplina e antes da Avaliação Nacional, à Coordenação Nacional de Disciplina um Relatório da Disciplina no Ponto Focal, conforme previsto no cronograma

do Calendário Acadêmico Nacional.

- XII. No caso das disciplinas optativas/eletivas, o Relatório da Disciplina no Ponto Focal deverá ser enviado à Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA) em até 30 (trinta) dias corridos após o término da disciplina optativa/eletiva. O relatório da disciplina no ponto focal deve atender as normas das disciplinas obrigatórias.

Art. 26 O relatório da disciplina no ponto focal deverá ser elaborado pelo docente responsável pela disciplina e deve atender ao formato solicitado pelo PROFNIT, compreendendo pelo menos:

- I. Aulas lecionadas: conteúdo programático, dia, hora, local, docentes PROFNIT do ponto focal, docentes PROFNIT de outro(s) ponto(s) focal(is), especialistas convidados (nome, CPF e organização);
- II. Atividades propostas nacionalmente: aula de apresentação aos discentes, aula da entrega pelo discente, se foi realizada, se foi utilizada para a nota, comentários adicionais;
- III. Atividades locais adicionais: descrição de atividades complementares, se foi utilizada para a nota, comentários adicionais;
- IV. Notas dos discentes matriculados classificados pela seleção nacional do PROFNIT: nome, CPF e número de matrícula dos alunos, nota da avaliação das atividades no ponto focal;
- V. Notas dos discentes matriculados como alunos especiais: nome, CPF e número de matrícula dos alunos, nota da avaliação das atividades no ponto focal.

CAPÍTULO I

Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes no Programa

Art. 27 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Ponto Focal Ifes Campus Colatina se dará mediante a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), por indicação da Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

Parágrafo único. Serão observadas as Normas Nacionais de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento vigentes do PROFNIT Nacional.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Do Exame Nacional de Acesso e da Matrícula

Art. 28 A admissão de discentes no Programa se dá por meio da seleção via Exame Nacional de Acesso (ENA), versando sobre um conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação previamente definido e divulgado no sítio oficial do PROFNIT na Internet.

Art. 29 O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive, os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas e o ponto focal em que serão

ofertadas as disciplinas para aquela turma e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

§1.º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso no Ponto Focal Ifes Campus Colatina, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do exame, por meio do sítio oficial da Instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional (CAI) do ponto focal, dentro das normas definidas pelo Edital.

§2.º A distribuição do número de vagas ofertadas pelo Ponto Focal Ifes Campus Colatina contemplará o Sistema de Cotas Institucionais, obedecendo às normas e legislações vigentes.

§3.º De acordo com a Res. do CS Nº 61/2019, caberá à Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA) realizar os procedimentos e os critérios de verificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas.

CAPÍTULO II

Das Vagas

Art. 30 O Ponto Focal Ifes Campus Colatina está habilitado a ofertar 08 (oito) vagas por processo seletivo, realizado por meio de edital público para os candidatos.

CAPÍTULO III

Das Ações Afirmativas

Art. 31 Os cursos de pós-graduação, em consonância com as legislações de Ações Afirmativas, deverão contar com reserva de vagas para inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência. A política de ações afirmativas do Ifes para os Cursos de Pós-Graduação está pautada na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10, de 27 de março de 2017. Ficará reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas. Os candidatos autodeclarados poderão concorrer às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, conforme estabelecido na legislação vigente. Também serão destinadas 5% das vagas para candidatos com deficiência, os quais também concorrerão às vagas destinadas e de ampla concorrência.

§1º O campus Colatina deverá constituir a Comissão Local de Verificação de Autodeclaração (CLVA) para realizar os procedimentos e critérios de verificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, pautados na Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019 e na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 61 de 13 de dezembro de 2019, que institui a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (CPVA).

§2º O procedimento complementar de verificação da autodeclaração para candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência será realizado por uma comissão instituída pelo campus Colatina, em consonância com a Orientação Normativa PRPPG Nº 01/2019, de 9 de agosto de 2019.

Art. 32 Caberá à equipe gestora e assessoria pedagógica do curso, conjuntamente com a Comissão Permanente de Ações Afirmativas na pós-graduação (CPAA) e o Núcleo de

Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), realizar o devido acompanhamento aos estudantes, estabelecendo estratégias que visem à permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

Art. 33 O atendimento aos estudantes com necessidades específicas seguirá as diretrizes contidas na Resolução CS nº 34/2017-Ifes, que institui Diretrizes Operacionais para Atendimento a Alunos com Necessidades Específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, os documentos norteadores emitidos pelo Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Ifes (Fonapne) , assim como a Resolução CS nº 55/2017, que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de alunos com Necessidades Específicas e/ou outras legislações que venham a substituí-las.

Art. 34 O Ifes Campus Colatina conta com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com necessidades Específicas (Napne) e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi):

I. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é responsável por articular as ações inclusivas no Ifes e contribuir com o desenvolvimento do Curso implementando políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas. O horário de atendimento será realizado acompanhando o horário de funcionamento do setor.

II. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) é responsável por articular as ações inclusivas e contribuir para desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural. O curso seguirá as ações afirmativas regulamentadas no âmbito do Ifes.

Art. 35 Não haverá assistência estudantil para os alunos do curso de pós-graduação, de acordo com o Art.3º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 36 Fazem jus à matrícula no Ponto Focal Ifes Campus Colatina os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências para ingresso na Pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§1.º O calendário das matrículas dos discentes aprovados no Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitará o calendário acadêmico do Ifes Campus Colatina ou, em caráter excepcional, estabelecido pela CAI do Ponto Focal Ifes Campus Colatina.

§2.º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do IFES Campus Colatina.

§3.º O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado,

perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

Art. 37 Os discentes do ponto focal, deverão renovar sua matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, semestralmente, dentro do prazo legal fixado pelo calendário escolar da Pós-graduação do ponto focal ou, em caráter excepcional, estabelecido pela CAI, antes do início de cada período letivo.

Art. 38 Os discentes regularmente matriculados no ponto focal fazem parte do corpo discente de Pós-graduação do IFES, ao qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Art. 39 Poderão, à critério do colegiado, serem ofertadas vagas para matrícula não regular (especial) nas disciplinas, mediante Chamada Pública.

Art. 40 Poderão ser matriculados estudantes que tenham obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado, respeitando o calendário acadêmico vigente.

CAPÍTULO V

Da Transferência

Art. 41 Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros pontos focais do PROFNIT e outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Ifes ou externos ao Ifes de área correlata.

§1.º Os cursos de que trata o *caput* devem ser reconhecidos pela CAPES na época.

§2.º Caberá ao colegiado do ponto focal analisar e emitir parecer aos requerimentos de transferências.

CAPÍTULO VI

Do Trancamento e Desligamento

Art. 42 Entende-se por trancamento de matrícula no curso, a interrupção das atividades acadêmicas, sem perda de vínculo com a Instituição.

§1.º O trancamento só poderá ser realizado a partir do segundo semestre.

§2.º O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Colatina, em data prevista no calendário acadêmico.

§3.º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio discente, quando capaz, ou por seu representante legal, informando a justificativa para tal ato.

§4.º O trancamento da matrícula poderá ser feito por 01 (um) período letivo, uma única vez, sendo que tais casos devem implicar na imediata suspensão da bolsa de estudos do discente solicitante, quando houver.

§5.º O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo

máximo do curso.

§6.º O discente deverá estar em situação regular no Campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo Campus que garanta que o discente não possua pendências.

§7.º A solicitação de trancamento será analisada pelo colegiado, que poderá autorizar ou não o trancamento.

§8.º As solicitações de trancamento de matrícula realizadas no primeiro período letivo, fora do período estabelecido em calendário para extensão de regime domiciliar serão avaliadas pelo colegiado e aprovadas apenas em casos excepcionais ou previstos em lei.

§9.º A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo discente, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no calendário acadêmico, e efetivada pela CRA do Campus.

Art. 43 Configurar-se-á situação de desligamento do Programa:

- I. Descumprir as normativas nacionais do PROFNIT e do Ponto Focal Ifes Campus Colatina;
- II. Reprovar pela segunda vez no Exame Nacional de Qualificação;
- III. Por solicitação do próprio discente;
- IV. Reprovação em dois componentes curriculares;
- V. Reprovação duas vezes no mesmo componente curricular;
- VI. Reprovação em trabalho de conclusão do curso;
- VII. Não se matricular em qualquer semestre, exceto se houver trancado a matrícula no semestre;
- VIII. Descumprimento do plano de integralização do programa ou não atendimento ao prazo de depósito do trabalho de conclusão de curso (TCC), a contar da primeira matrícula como aluno regular, nos limites máximos definidos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFES e do Regimento Nacional do PROFNIT;
- IX. Abandono do curso sem ter apresentado pedido de trancamento de matrícula;
- X. Não efetivação da matrícula após ser reintegrado, depois de um período de trancamento;
- XI. Situações previstas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§1.º Em caso de desligamento, a CAI deverá incluir a informação imediatamente no Sistema de Controle Acadêmico do PROFNIT e comunicar oficialmente à CAA.

§2.º Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas do Ponto Focal.

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 44 O atendimento domiciliar é um processo que envolve família e a Instituição de Ensino, e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no Campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de atendimento domiciliar, o discente terá as suas faltas

registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pela assessoria pedagógica ou pelo coordenador do curso, condicionadas à realização das tarefas solicitadas pelo docente.

Art. 45 Terá direito ao atendimento domiciliar o discente que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único. A aluna gestante terá direito a 03 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Art. 46 São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

- I. Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar;
- II. Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Colatina pelo estudante ou por seu representante.

Parágrafo único. A CRA enviará o requerimento de atendimento domiciliar para assessoria pedagógica do curso:

Art. 47 Compete à assessoria pedagógica:

- I. Fazer comunicação do atendimento domiciliar ao coordenador e aos docentes envolvidos;
- II. Solicitar as atividades aos docentes das disciplinas;
- III. Manter contato direto com o discente ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. Encaminhar as tarefas realizadas para os docentes;

Art. 48 Compete ao docente da disciplina encaminhar à assessoria pedagógica as tarefas escolares no prazo máximo de 03 (três) dias letivos, contados da data da ciência do atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Caso o professor da disciplina não envie tarefas para o aluno em atendimento domiciliar, as faltas serão justificadas pela assessoria pedagógica ou pelo coordenador do curso, sem prejuízo ao aluno.

Art. 49 O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Parágrafo único. O discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo colegiado de curso.

TÍTULO VI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 50 Aluno especial é a forma pela qual o Ponto Focal Ifes Campus Colatina admite o ingresso de discentes interessados em cursar disciplinas isoladas, sem constituir vínculo com o curso.

Art. 51 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas no Ponto Focal Ifes Campus Colatina, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las.

Art. 52 O Ponto Focal Ifes Campus Colatina, divulgará no sítio oficial o edital para os alunos especiais que se interessarem em matricular-se em disciplinas isoladas do PROFNIT no Campus Colatina.

Art. 53 A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PROFNIT.

Art. 54 A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-graduação *stricto sensu* do Ifes.

Art. 55 A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do PROFNIT.

Art. 56 Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PROFNIT, ser apropriadas disciplinas cursadas e aprovadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos neste programa.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 57 O corpo discente do Programa será constituído pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido ou convalidado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será considerado discente regularmente matriculado, com os direitos e deveres prescritos neste Regulamento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

Art. 58 Estudantes estrangeiros poderão ser admitidos, a critério do colegiado, desde que sejam submetidos a processo seletivo organizado por uma comissão aprovada pelo colegiado do PROFNIT Nacional.

Art. 59 Os estudantes que se enquadrem na política de inclusão de pessoa com deficiência e/ou outras necessidades específicas estão contemplados pela política institucional.

Parágrafo único. O Ifes Campus Colatina deverá prover as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do discente com deficiência e/ou outras necessidades específicas em atendimento às normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Curricular

Art. 60 A estrutura curricular do programa, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional, é composta de:

- I. Disciplinas obrigatórias, de acordo com o **Anexo I**, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.
- II. Disciplinas optativas/eletivas, de acordo com o **Anexo II**, que compõem e definem as linhas de pesquisa do programa ou de outros programas reconhecidos pela CAPES.
- III. Atividades curriculares obrigatórias: Seminário de Projeto de Mestrado, Exame de Qualificação, Seminário Integrador, Oficina Profissional, Trabalho de Conclusão de Curso, e Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 61 O projeto pedagógico nacional do PROFNIT prevê a oferta das atividades curriculares organizadas como segue:

- I. As disciplinas obrigatórias do PROFNIT são oferecidas em dois períodos letivos anuais, segundo a ementa e a programação estabelecida pela CAN.
- II. Cada disciplina obrigatória do PROFNIT, cuja ementa está definida no Catálogo de Disciplinas, será ofertada ao menos uma vez por ano.
- III. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo Nacional de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela CAN.
- IV. Caberá ao colegiado do PROFNIT Ifes Campus Colatina deliberar a oferta semestral de disciplinas, optativas/eletivas, constantes no Catálogo de Disciplinas e descritas no Anexo II deste regulamento.
- V. Cada disciplina possui um docente responsável, dentre os membros do seu corpo docente do PROFNIT no Ponto Focal Ifes Campus Colatina.
- VI. A CAI designará um docente Responsável Nacional para cada Disciplina Obrigatória que ficará responsável pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional, inclusive avaliações nacionais; articulará com a CAN a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição; e, reportar à CAN relatório sucinto das atividades da disciplina em até 30 (trinta) dias corridos após o término da Disciplina Obrigatória.
- VII. Os docentes responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do Ponto Focal Ifes Campus Colatina deverão ser, obrigatoriamente, membros permanentes do corpo docente.
- VIII. No caso das disciplinas obrigatórias, a CAN designará um ou mais docente(s) para a Coordenação Nacional para cada disciplina.
- IX. Para integralização dos créditos serão consideradas apenas as disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas do PROFNIT.

CAPÍTULO II

Da Creditação, Frequência e Avaliação Acadêmica

Art. 62 A avaliação de rendimento acadêmico do discente em cada disciplina tem duas notas atribuídas com valores de 0 (zero) a 100 (cem): AV1 e AV2. A nota final é calculada: NOTA FINAL

= (0,5 * AV1) + (0,5 * AV2).

§1.º A AV1 vale 50% da nota final e pode incluir composição de várias notas de atividades recomendadas pelas oficinas pedagógicas, exames orais, dinâmicas de grupo, exercícios, palestras ou outras atividades. A elaboração, aplicação e correção dos instrumentos que geram a nota AV1 são de competência do responsável pela disciplina no Ponto Focal.

§2.º A AV2 vale 50% da nota final e consiste na Avaliação Nacional elaborada pela Coordenação Nacional da Disciplina e aplicada no Ponto Focal pelo responsável institucional da disciplina, de acordo com os modelos recebidos e com o cronograma aprovado pela CAN.

Art. 63 Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos).

Art. 64 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades curriculares, desde que obtenha o rendimento mínimo previsto neste regulamento para aprovação.

Art. 65 O prazo para integralização dos 35 (trinta e cinco) créditos do curso será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, excluído o estágio à docência. Desta forma a integralização é subdividida em:

- I. 17 Créditos de Disciplinas Obrigatórias;
- II. 01 Crédito em Seminário Integrador;
- III. 06 Créditos de Disciplinas Optativas/Eletivas;
- IV. 01 Crédito de Exame de Qualificação;
- V. 06 Créditos de Oficina Profissional;
- VI. 01 Crédito de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. 03 Créditos de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 66 Para efeito de cômputo de cargas horárias, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas. Como consequência, o discente deverá cumprir 525 (quinhentas e vinte e cinco) horas para integralização do curso.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 67 Poderão ser solicitados aproveitamentos de créditos de disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PROFNIT.

Art. 68 É condição para a contagem de créditos a aprovação do discente requerente, regular ou especial, na disciplina cursada e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 69 Os créditos de disciplinas cursadas em cursos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES na época, nacionais ou estrangeiros, correlatas ao programa e aprovadas pela CAI e CAN, poderão ser convalidados.

Art. 70 Caberá ao colegiado analisar e emitir parecer sobre requerimentos de aproveitamento de estudos para convalidação de créditos, nos termos das normas e legislação vigentes.

Art. 71 O aproveitamento de créditos de disciplinas somente será possível dentro de um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§1.º O prazo será contado a partir do semestre e ano nos quais as disciplinas foram cursadas e a data da matrícula do requerente no curso para o qual se requer o aproveitamento.

§2.º Somente serão analisados os requerimentos de alunos regularmente matriculados.

§3.º Deverá ser demonstrada a compatibilidade mínima de 75% no conteúdo da ementa e carga horária entre as disciplinas cursadas e as disciplinas para as quais o requerente solicita a dispensa.

Art. 72 A disciplina cursada fora do Ponto Focal Ifes Campus Colatina poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido em disciplinas, mediante aprovação do colegiado do curso.

Art. 73 O requerimento de aproveitamento de estudo deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), com os seguintes documentos, mediante a aprovação do orientador: formulário específico de solicitação, certificado de conclusão (contendo: período de realização da disciplina, carga horária, conceito e frequência), ementa e nota e conceito na CAPES do Programa em que a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO IV

Do Estágio

Art. 74 Estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º. No Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação a realização de estágio não será obrigatória.

§2º. O curso permite que o discente possa realizar o Programa de Estágio Docente (PED), instituído pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 72, de 17 de dezembro de 2021, ou outro Estágio Profissional na modalidade não obrigatório, não sendo computado como crédito ou para integralização do curso.

CAPÍTULO V

Da Orientação

Art. 75 No segundo semestre letivo e em diante, todo estudante deverá ter um professor orientador, o qual deve ser professor do Programa.

§1.º Até a conclusão do componente curricular Seminário de Projetos de Mestrado o projeto de TCC e a orientação deverão ser definidos e aprovados junto à CAI para análise da CAN.

§2.º O número máximo de orientandos e a distribuição por docente deverá obedecer às recomendações vigentes da Capes.

§3.º O estudante não poderá ter como orientador:

- I. Cônjuge ou companheiro (a);
- II. Ascendente, descendente ou colateral até o 3.º grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio em atividade profissional.

Art. 76 Cada estudante deverá ter 01 (um) orientador e poderá ter 01 (um) coorientador.

Art. 77 São atribuições do orientador:

- I. Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar a sua execução;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado do programa sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar a coordenação do programa providências para a realização do exame de Exame de Qualificação e para a defesa pública do TCC;
- IV. Encaminhar à coordenação do programa sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso para aprovação do colegiado, os volumes prontos do Trabalho de Conclusão de Curso para serem submetidos à comissão examinadora e os volumes definitivos do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 78 A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo colegiado do programa.

§1.º O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

Art. 79 O colegiado, atendendo à solicitação do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá aprovar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação do Trabalho de Conclusão de Curso somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do programa ou doutores com conhecimento e experiência reconhecida na temática específica do trabalho.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação

Art. 80 O Exame de Qualificação será realizado no âmbito do Ponto Focal Ifes Campus Colatina, sob responsabilidade da CAI, segundo critérios previamente definidos pela CAN.

Art. 81 O Exame de Qualificação deverá consistir numa produção técnico-científica mínima, conforme as normas do PROFNIT.

§1.º As normas para Exame de Qualificação, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidas, revisadas periodicamente e divulgadas pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na Internet.

§2.º O Exame de Qualificação deve ocorrer até o final do terceiro semestre, exceto quando houver justificativa acatada pela Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

CAPÍTULO VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e da Defesa de TCC

Art. 82 O Trabalho de Conclusão de Curso deve versar sobre temas contidos no Manual de Normas de Exame de Qualificação e de Trabalho de Conclusão de Curso do PROFNIT.

§1.º O tema deve ser de interesse do discente, apoiado pelo docente orientador, e previamente submetido à apreciação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

§2.º Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o discente que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§3.º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, conforme critérios definidos e revisados periodicamente e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 83 A composição da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser constituída por 3 (três) membros com titulação de Doutor e atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. O orientador e/ou coorientador (computando apenas como um membro);
- II. 1 (um) docente do PROFNIT externo ao Ponto Focal Ifes Campus Colatina;
- III. 1 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente, vinculado ao setor profissional no qual o discente poderá atuar;
- IV. 1 (um) membro externo ao Ifes;
- V. 1 (um) membro interno ao Ifes.

§1.º Além dos membros referidos, cada banca terá pelo menos um membro como suplente. §2.º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora.

Art. 84 A presidência da banca de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e defesa de TCC poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos, sem direito a julgamento.

Parágrafo único. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio ou vídeo em tempo real.

Art. 85 Aprovada a comissão examinadora pelo colegiado do Programa, o mestrando deve encaminhar uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado profissional a cada membro da banca, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 86 O processo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso consistirá na aprovação do texto do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional e da sua apresentação pública.

Parágrafo único. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito do Ifes Campus Colatina, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 87 A sessão de apresentação pública perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

- I. Exposição oral do Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado profissional em até 40 (quarenta) minutos;
- II. Arguição dos membros da banca sobre o Trabalho de Conclusão de Curso, com

aproximadamente 20 (vinte) minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando.

Art. 88 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. Aprovada a arguição e a versão final do trabalho para defesa sem alterações;
- II. Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III. Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho de conclusão de curso pelo orientador e pelos demais membros da banca;
- IV. Reprovado, na arguição e/ou trabalho escrito.

§1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da defesa.

§2.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§3.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, com as modificações de aperfeiçoamento, deve ser apresentada ao orientador e aos demais membros da banca em até 60 (sessenta) dias da data da defesa, e deve ser entregue em até 90 (noventa) dias da data da defesa mediante anexação de parecer dos membros aprovando a versão final ao processo.

§4.º A versão definitiva do TCC deverá ser entregue de acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT e para o repositório da Biblioteca do Ponto Focal Ifes Campus Colatina.

§5.º No caso do não atendimento das condições previstas nos §1.º ao §4.º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 89 A versão final do TCC deverá ser encaminhada formalmente pelo orientador à Coordenação do Curso, que encaminhará para homologação pelo colegiado.

Art. 90 Os Trabalhos de Conclusão de Curso de mestrado profissional deverão ser confeccionados dentro dos padrões metodológicos e formato adotados pelo PROFNIT.

Art. 91 Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outro idioma poderão ser aceitos após serem aprovados pelo colegiado do Programa, desde que mantidos os resumos expandidos e as palavras-chaves em português.

Art. 92 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual no Ifes, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida de formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e demais presentes.

Art. 93 Será considerada produção técnico-científica mínima do estudante, além dos requisitos mínimos exigidos nas Normas Acadêmicas Nacionais, as produções em conjunto com pelo

menos um docente do PROFNIT Ifes Campus Colatina e que estejam de acordo com as orientações da Cartilha PROFNIT de Produtos Técnico-Tecnológicos e Bibliográficos.

Parágrafo único. Pelo menos umas das produções de que trata o *caput* deverá abranger o tema do TCC do estudante, configurando este como primeiro autor.

CAPÍTULO VIII

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 94 A proficiência em língua estrangeira é pré-requisito para que o discente possa fazer sua defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1.º A proficiência em língua estrangeira será validada pelo colegiado do curso.

§2.º A comprovação de proficiência em línguas não gera direito a créditos no Programa.

§3.º A realização do exame de proficiência em língua estrangeira será de responsabilidade exclusivamente do discente, e poderá ser realizado em escolas de língua estrangeira, oficialmente credenciadas para realização destes exames.

§4.º O discente deve enviar um ofício à coordenação, solicitando a inclusão em seu histórico escolar da aprovação no exame de proficiência, com o documento original que comprove o exame realizado, a pontuação obtida e data de realização. Esse pedido será analisado pela CAI e, se deferido, o discente será considerado aprovado.

Art. 95 O discente deve apresentar a comprovação da proficiência em Língua Inglesa.

§1.º Os exames de proficiência em Língua Inglesa aceitos são:

- I. Test of English as Foreign Language - TOEFL: Computer-based Test (CBT) - mínimo de 213 pontos, Paper-based Test (PBT) - mínimo de 550 pontos, Internet based Test (IBT) - mínimo de 80 pontos.
- II. International English Language Test - IELTS (mínimo de 5,5 pontos).
- III. Exame de Nacional de Proficiência em Inglês do PROFNIT (nota mínima 7,0).
- IV. Prolin Ifes - ofertado pela Arinter / Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes (nota mínima 60).
- V. Outros exames de proficiência reconhecidos pelo Ifes ou pelo Governo Brasileiro e devidamente homologados pelo Colegiado do Programa.

§2.º Os candidatos que comprovem permanência igual ou superior a um ano em país de língua inglesa podem apresentar o seu comprovante de residência que terá a validade de proficiência em inglês.

Art. 96 O estudante que não apresentar exame de proficiência em inglês dentro dos parâmetros e prazos estipulados não poderá efetivar a conclusão do curso.

Art. 97 O candidato estrangeiro oriundo de país cuja língua oficial não seja o Português deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa no momento da matrícula.

§1.º Os exames de proficiência em Língua Portuguesa são os reconhecidos pelo Governo Brasileiro;

§2.º Estão dispensados os candidatos que comprovem pelo menos um ciclo completo de estudo (fundamental, médio ou superior) ou vínculo de estágio ou curso de pelo menos 01 (um) ano

em instituições de ensino e/ou pesquisa em país de Língua Portuguesa.

TÍTULO VIII

BOLSAS DE ESTUDO

Art. 98 A seleção de candidatos à bolsa de estudos, quando houver, se dará por meio de chamada pública específica.

Parágrafo único. A concessão das bolsas de estudos se dará em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento, órgãos de apoio ou entidades parceiras e de acordo com as regras da chamada pública.

Art. 99 A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e bom desempenho acadêmico nas demais atividades previstas na matriz curricular do PROFNIT e nas regras definidas no edital específico.

TÍTULO IX

OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 100 Para a obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, o mestrando deverá satisfazer os requisitos estabelecidos neste regulamento, também disponível no sítio oficial do PROFNIT na Internet, a saber:

- I. Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e ter cumprido a creditação necessária (incluindo as disciplinas optativas e demais atividades), conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- III. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Ter sido cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Estrangeira.
- V. Ter entregado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso, conforme indicação da secretaria do Programa.
- VI. Ter entregado ou atualizado documentação pessoal, conforme indicação da secretaria do Programa.

§1.º O estudante deverá entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, aprovado e homologado pelo colegiado, conforme modelo e normas do PROFNIT.

§2.º A emissão do diploma ocorrerá após a emissão de certificado de cumprimento das exigências nacionais pela Comissão Acadêmica Nacional.

§3.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o discente deve solicitar junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Colatina, a emissão de diploma, segundo orientações estabelecidas.

Art. 101 O Ponto Focal Ifes Campus Colatina emitirá o diploma para os discentes concluintes que integralizarem o curso obedecendo às normas e procedimentos definidos pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 102 O diploma de Mestrado Profissional será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua estrangeira, aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pelo colegiado e mediante o depósito do documento, em meio eletrônico, junto a Coordenação de Curso e à Biblioteca do Campus Colatina.

Parágrafo único. Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

Art. 103 Deve constar no diploma a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada neste regulamento.

Art. 104 O diploma de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ser assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo Diplomado, conforme legislação vigente.

Art. 105 O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 106 Para obter o selo de autenticidade, a CAI deve encaminhar à CAA/Nacional o formulário de *check list* para obtenção do grau e emissão do diploma pelo Ponto Focal (disponível na homepage nacional do PROFNIT) e seus anexos.

Art. 107 A CAN, por solicitação da CAI do Ponto Focal e ouvida a CAA, homologa o envio do SELO DE AUTENTICIDADE que é o certificado de cumprimento dos requisitos nacionais do PROFNIT (itens d) e f) do Artigo 26 do Regimento Nacional do PROFNIT) para cada discente.

Art. 108 A Secretaria Nacional enviará para a CAI os selos de autenticidade após ter recebido:

- a) Comprovante de que o Coordenador do Ponto Focal já cadastrou a finalização do discente na Plataforma Sucupira no Coleta (pode ser *print screen* da tela);
- b) Material e dados do TCC para a homepage do PROFNIT.

Art. 109 O SELO DE AUTENTICIDADE deverá ser apostado no verso do diploma.

Art. 110 O modelo de diploma emitido pelo Ponto Focal deverá atender às recomendações específicas da CAPES para um Programa em Rede Nacional.

TÍTULO X

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 111 Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda licenciamento,

de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº52/2012 e do regimento Nacional do PROFNIT.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112 Qualquer alteração no Regimento Nacional do PROFNIT será incorporada neste Regulamento, alterando qualquer dispositivo contraditório.

Art. 113 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do colegiado do ponto focal, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE) do Ifes, nos termos da legislação vigente.

Art. 114 Casos de plágio comprovado, cometido no trabalho de conclusão de curso ou outras produções intelectuais de estudantes do Curso do Mestrado Nacional Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pelo colegiado podendo este, ouvindo o orientador, decidir pela desligamento do(s) discente(s) responsável(is)/envolvido(s).

Art. 115 Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do ponto focal, consultando, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Colatina, observado o Regimento Nacional do PROFNIT e a legislação pertinente em vigor.

Art. 116 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE) do Ifes, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro 1. Distribuição das disciplinas obrigatórias e eletivas/optativas no Ponto Focal Ifes Campus Colatina.

Semestre 1 11 créditos	PROFNIT01 – Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual (PI)	03 créditos
	PROFNIT04 – Metodologia da Pesquisa Científico Tecnológica e Inovação (MET)	03 créditos
	PROFNIT03 – Prospecção Tecnológica (PROSP)	03 créditos
	PROFNIT20 – Seminário de Projeto de Mestrado (SEM)	02 créditos
Semestre 2 10 créditos	PROFNIT02 – Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia (TT)	03 créditos
	PROFNIT05 – Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro (POL)	03 créditos
	PROFNIT19 – Seminário Integrador (SEM-INT)	01 créditos
	Disciplina Optativa / Eletiva	03 créditos
Semestre 3 10 créditos	Disciplina Optativa / Eletiva	03 créditos
	PROFNIT21 – Exame de Qualificação (QUAL)	01 crédito
	PROFNIT50 – Oficina Profissional (OF-PROF)	06 créditos
Semestre 4 4 créditos	PROFNIT22 – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	01 crédito
	PROFNIT23 – Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (DEF-TCC)	03 créditos

ANEXO II

Quadro 2. Disciplinas eletivas/optativas ofertadas no Ponto Focal Ifes Campus Colatina.

PROFNIT12 – Propriedade Intelectual nas Engenharias e nas Tecnologias de Informação e Comunicação	03 créditos
PROFNIT13 – Propriedade Intelectual no Agronegócio	03 créditos
PROFNIT17 – Empreendedorismo em Setores Tecnológicos	03 créditos
PROFNIT18 – Ambientes de Inovação e suas Interações Sistêmicas	03 créditos